PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1.889/03 Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 30 de Setembro de 2003.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3.131 – Dispõe sobre: **DÁ DESTINAÇÃO A BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/nc

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M N º 3 1 3 1
(30 de Setembro de 2.003.)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **DÁ DESTINAÇÃO A BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade destinar os Lotes 01 e 02 da quadra B do Loteamento Jardim Helena, para que a Secretaria Municipal da Educação possa utilizá-la em projetos de expansão do atendimento da Rede Pública Municipal do Ensino Infantil e Fundamental, este último agora sendo administrado e mantido pelo nosso Município em razão da municipalização do ensino.

No mais, vale ressaltar que as áreas objeto do presente terão a sua característica alterada, passando para a categoria de Bem Patrimonial Indisponível, que condiciona sua utilização para o aparelhamento da Administração.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, requeiro que a matéria, objeto da presente propositura, seja apreciado em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

MM/NC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
S.S. 19 OUT 03
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 3836/03
(30 de Setembro de 2.003.)

Dispõe sobre: **DÁ DESTINAÇÃO A BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Os bens públicos municipais caracterizados como Lotes 01 e 02 da Quadra "B" do loteamento Jardim Helena, objeto, respectivamente, das Matrículas nºs 49.614 e 49.615 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Franco da Rocha, ficam destinados para uso da Secretaria Municipal da Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente destinação se faz exclusivamente para utilização dos respectivos imóveis em projetos de expansão da Rede Pública Municipal de Ensino Infantil e Fundamental.

ARTIGO 2º - Os imóveis caracterizados no Artigo anterior ficam desafetados de sua destinação original passando para a categoria de bem patrimonial indisponível.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura do Município de Caieira, em 30 de Setembro de 2.003.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/nc

AS COMISSÕES DE:

S. S. em 07 / 10 / 03

PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI Nº. 3.836/2003, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO, DISPONDO SOBRE DESTINAÇÃO A BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após a leitura em plenário, veio a estas comissões permanentes o projeto de lei em epígrafe.

À unanimidade entendemos que o projeto comporta parecer único e em conjunto, fazendo-o como segue:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

No que tange aos aspectos afetos à Comissão de assuntos de interesse da Educação, igualmente nenhuma oposição.

Desta forma, somos unânimes no sentido da aprovação do projeto nº 3.836/2003.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 2003.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE : CLEBER FURLAN

RELATOR: GERSON MOREIRA ROMERO

MEMBRO: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

PRESIDENTE: ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

RELATORA: MERCEDES SARTORI FIORE

MEMBRO: GERSON MOREIRA ROMERO